DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

LEI Nº 1.259, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre concessão de uso gratuito de bem dominial do Município.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1˚ Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, autorizado a promover a concessão de uso gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao LIONS CLUB DE INDIAPORÃ, CNPJ 51.838.647/0001-28, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 250/95, do imóvel seguinte:

"Um prédio de sob nº 1.345, à Rua Manoel Urquiza Nogueira, esquina da Rua Rio Grande, de blocos de cimento e areia grossa, coberto com telhas eternite, contendo duas salas, uma cozinha ampla, dois banheiros e demais dependências e o respectivo terreno constituído dos lotes 01 e 02 da Quadra 01, do Bairro "Kennedy" desta cidade de Indiaporã – SP medindo 20m de frente, igual dimensão nos fundos por 27m de cada lado da frente ao fundo, confrontando do outro lado com o lote 03 e pelos com o lote 20, objeto do R. nº 01-1299, fls 01, do livro nº 02 do Cartório do Registro de Imóveis de Fernandópolis – SP cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 572."

Art. 2º A concessão será efetivada mediante o necessário contrato, conforme a Lei Orgânica Municipal (Art.101, § 3º).

Art. 3˚ Fica a concessionária responsável por todas as despesas com manutenção do imóvel ora concedido, mantendo-o no mais perfeito estado de conservação e limpeza.

Art. 4˚ A presente concessão de uso não exclui a necessidade de regularização do funcionamento da concessionária através dos alvarás pertinentes.

Art. 5˚ Tratando-se de entidade também assistencial e, havendo interesse público relevante devidamente justificado, dadas as atividades múltiplas desinteressadas e de amplo auxílio nos diversos setores do Município, fica dispensada a licitação para a presente outorga.

Art. 6˚ Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 17 de agosto de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.260, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre revogação da Lei nº 844/2016, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Fica revogada a Lei 844/2016, de 17 de agosto de 2016, que autorizava o recebimento, através de Cessão de Uso, da Companhia Energética do Estado de São Paulo, imóvel situado na Rua Domingos Simões Marques, nº 923, na cidade de Indiaporã, para instalação de empresas.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em cartório todas as providências necessárias e pertinentes a revogação de que trata este Projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 17 de agosto de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.261, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 209.600,00 (duzentos e nove mil e seiscentos reais) destinados a obra de infraestrutura urbana – construção de rotatória, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.05.01 Departamento de Obras e Serviços Públicos
15.452.0180.1067.0000 Infraestrutura Urbana - Construção de Rotatória
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 200.000,00
(Fonte de Recurso: 0.02.19) (Código de Aplicação: 100.085)
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 9.600,00
(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 110.000)
TOTAL GERAL R$ 209.600,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- Excesso de arrecadação: (subtotal) R$ 200.000,00

- excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses dos recursos financeiros por parte da Secretaria de Desenvolvimento Regional (Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais) do Estado de São Paulo em virtude do convênio nº 100544/2021 firmado com o município de Indiaporã..... R$ 200.000,00

- Redução parcial da seguinte dotação orçamentária: (subtotal) R$ 9.600,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2035.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha 322: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 9.600,00
TOTAL GERAL R$ 209.600,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0180 (Obras e Equipamentos Urbanos) incluindo-se o Projeto 1067 (Infraestrutura Urbana - Construção de Rotatória) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de agosto de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.262, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica, na seguinte classificação orçamentária, a saber: